DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 2669/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/6096/2017
PROTOCOLO	: 1801174
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: JOAO CARLOS KRUG
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA: CONTRATÇÃO PÚBLICA – PREGÃO PRESENCIAL – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, NO RAMO PERTINENTE, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, EM ATENDIMENTO ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL E TERMOS ADITIVOS – ATOS REGULARES E LEGAIS

Vistos, etc.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo nº. 161/2017, proveniente do Pregão Presencial nº. 23/2017, firmado entre o **Município de Chapadão do Sul** e a **empresa DJE Distrubuidora de Alimentos Eireli - me**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada, no ramo pertinente, para aquisição de Gêneros Alimentícios, em atendimento às Secretarias Municipais, com o valor de R$ 228.742,49 (duzentos e vinte oito mil setecentos e quarenta e dois reais e quarenta e nove centavos).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade da formalização do Contrato Administrativo n.º 207/2016 (2ª fase) e dos 1º, 2º e 3º Termos Aditivos.

O procedimento licitatório foi declarado **regular** e **legal** pelo Tribunal, por meio da Decisão Singular **DSG - G.ICN - 11478/2017**, proferida nos autos do Processo TC/5546/2017.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 2ª Inspetoria, por meio da sua Análise "**ANA - 2ICE - 24811/2018"** (fls.462/465), e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer **"PAR - 4ª PRC - 1730/2019"** (fls.468/469), manifestaram-se opinando pela **regularidade** e **legalidade** da formalização contratual (2ª fase) e dos 1º, 2º e 3º Termos Aditivos.

É o relatório

Cumpridos os pressupostos processuais e instruído regularmente os autos, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, "b", da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A análise desta segunda fase recai sobre o exame da formalização do Contrato Administrativo nº 161/2017 e deus Termos Aditivos, conforme o estabelecido no artigo 120, II e § 4º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Com relação ao instrumento de contrato, este foi formalizado de acordo com as determinações do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e estabelece com clareza e precisão as condições para a sua execução.

O Contrato foi estabelecido para vigorar por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, no período de 20/02/2017 a 31/12/2017, conforme cláusula nona do contrato (fl. 09).

O extrato do Contrato Administrativo nº 161/2017 assinado em

20/02/2017 foi devidamente publicado na imprensa oficial do município em 07/03/2017, portanto dentro do prazo legal, atendendo a exigência do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93 (fls.3).

No que tange o 1º Termo Aditivo, o referido teve por escopo o acréscimo do valor, em razão de reequilíbrio da relação econômico-financeira, diante da repactuação de preço de itens, refletindo na proporção de 7,09% sobre o valor do contrato, e, assim, promovendo um aumento de R$ 16.229,70 no valor global contratado.

O 2º Termo Aditivo visou o acréscimo quantitativo do objeto, na proporção de 3,36 %, assim, promovendo um reflexo financeiro de R$ 7.687,50 no valor global contratado.

Já o 3º Termo Aditivo, tencionou a alteração da vigência, tendo, assim, como objeto a prorrogação do prazo do referido contrato para o período de 01/01/2018 a 31/01/2018.

Destaca-se que ambos os Termos Aditivos, encontram-se devidamente justificados com autorização, Parecer Jurídico e publicação em consonância com a legislação de regência.

Face o exposto e, considerando a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, inciso II, c/c o art. 70 do RITC/MS, **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** da formalização contrato n° 161/2017, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº. 160 de 2012, c/c com o inciso II, do artigo 120, da Resolução Normativa nº. 76 de 11 de dezembro de 2013;

II – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** da formalização do 1º, 2º e 3º Termos Aditivos ao contrato n° 161/2017, nos termos do artigo 59, inciso I da Lei Complementar n° 160/2012 c/c com o artigo 120, § 4º, inciso III do Regimento Interno TC/MS;

III – Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento às autoridades competentes, com base no art.50, da LC n.º 160/2012. É a decisão

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, observando-se que, após, devem os autos ser encaminhados à inspetoria competente para análise da execução contratual (3ª fase).

Campo Grande/MS, 11 de março de 2019.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA